



## **PROPOSTA DE REGIMENTO DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO (CIP) DA ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Aprovada pela Congregação 8.03.2013**

### **SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO**

**Artigo 1º** - A Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) é orientada pelo deliberado no Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP) da Universidade de São Paulo, em sessão de 04/08/2022, e pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em sessão de 14 de setembro de 2022, considerando a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) em 05/05/2022 e a Resolução nº 8231, de 05 de maio de 2022, com destaque para as áreas de atuação da PRIP referentes à:

- I - Vida no campus;
- II - Gênero, relações étnico-raciais e diversidades;
- III - Saúde mental e bem-estar social
- IV - Direitos humanos e políticas de reparação, memória e justiça;
- V - Formação e vida profissional.

Parágrafo único - A CIP da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo (USP) deve obedecer às disposições mencionadas no *caput* e ao Regimento da EACH.

### **SEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 2º** - A CIP é constituída por docentes, pela representação discente (da graduação, ou da pós-graduação), e dos servidores técnico-administrativos, da seguinte maneira:

I – O Presidente, docente da EACH;

II – O Vice-Presidente, docente da EACH;

III – Três representantes do corpo docente da EACH;

IV – Um representante discente de cursos graduação ou pós-graduação da EACH;

V – Um representante dos servidores técnico-administrativos da EACH;

Parágrafo único - Os membros elencados nos incisos III a V terão suplentes.

### **SEÇÃO III – DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 3º** - O Presidente e o Vice-Presidente da CIP serão escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução, conforme o Estatuto da USP.

**Artigo 4º** - Os demais membros docentes da CIP serão eleitos por seus pares, em vinculações titular-suplente.

§ 1º – Os representantes docentes terão mandatos de três anos, permitida uma recondução;

§ 2º – Será exigida a apresentação de plano de atuação com indicação da experiência dos candidatos em uma ou mais áreas de atuação da CIP dos candidatos à presidência e à vice-presidência;

§ 3º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.

**Artigo 5º** - O representante discente será eleito por estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da EACH, para mandatos de um ano, permitida uma recondução.

**Artigo 6º** - O representante de servidores técnico-administrativos será eleito por seus pares, para mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Artigo 7º** – Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente sucederá pelo tempo restante de mandato, devendo-se realizar eleição exclusiva para a função de suplente para completar o mandato em curso.

## **SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS**

**Artigo 8º** - Compete à CIP:

I – traçar diretrizes de inclusão e pertencimento no âmbito da EACH em conformidade com o projeto acadêmico da Unidade e com as orientações estabelecidas pelos Colegiados Superiores;

II – fomentar, apoiar e gerir no âmbito da EACH, os programas e iniciativas da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e fixar normas complementares às expedidas pelo ColP;

III – zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa estabelecido pela Pró-Reitoria;

IV – opinar sobre a criação, transformação e extinção de órgãos e serviços na área de Inclusão e Pertencimento no âmbito da EACH;

V – prestar atendimento à comunidade EACH acadêmica e ao público externo acerca de dúvidas, dificuldades, sugestões e críticas em relação aos programas, editais, recursos, acervos, infraestrutura e demais assuntos relacionados à inclusão e pertencimento no âmbito da EACH;

VI – constituir, se necessário, Grupos de Trabalho ou Comissões Assessoras com atribuições específicas para cada programa da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. Para a composição dos grupos de trabalho, deverá ser observado o conhecimento técnico compatível com o tema do GT;

VII – apoiar os programas de inclusão e pertencimento, desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação da EACH;

VIII – aprovar os programas de inclusão e pertencimento da EACH;

IX – encaminhar os relatórios solicitados pelo CoIP;

X – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Pró-Reitor(a) e pela Direção da EACH;

XI – manter um registro das atividades de inclusão e pertencimento da EACH com um balanço das atividades realizadas ao final de cada gestão da presidência;

XII – zelar, na EACH, pela execução regular dos programas e ações da PRIP;

XIII – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento de Inclusão e Pertencimento e pelo Regimento da EACH.

**Artigo 9º** - Ao Presidente compete:

I – Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

II – organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia de cada sessão da Comissão;

III – designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matéria a ser submetida à apreciação da Comissão;

IV – deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pela Congregação, CTA ou Direção, ouvindo à Comissão;

V – designar grupos de trabalho e comissões assessoras, compostas por membros titulares ou suplentes da CIP, ou por outros docentes da EACH e da USP, estudantes, servidores, pesquisadores de pós-doutorado atuantes da EACH ou na USP, ou por membros externos à USP;

VI - representar a CIP no CTA e na Congregação da EACH;

VII - representar a CIP nas suas relações internas e externas à EACH;

VIII – representar a EACH no CoIP.

Parágrafo único – Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído em todas as atividades pelo Vice-Presidente.

## **SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 10** - A CIP se reunirá sempre que a convocar o Presidente ou um terço de seus membros em exercício.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita por escrito, de forma impressa, ou por correspondência eletrônica, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência, dela constando a pauta dos assuntos a serem deliberados.

§ 2º - O secretário da Comissão colherá as assinaturas dos membros em lista de presença, na hora de início dos trabalhos.

§ 3º - O Calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelos membros da CIP.

**Artigo 11** - A CIP somente se reunirá e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Se não houver quórum, a CIP será convocada para nova reunião 15 minutos depois, com a mesma pauta;

§ 2º – Caso não haja quórum para a segunda reunião, a CIP reunir-se-á em terceira convocação, 15 minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quórum especial é exigido;

§ 3º – A inclusão de assuntos na ordem do dia poderá ser feita desde que aprovada pelo colegiado;

§ 4º - Nas votações, o Presidente terá direito a voto e ao voto de qualidade em caso de empate;

§ 5º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da CIP, matéria distribuída em pauta complementar;

§ 6º - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia;

§ 7º - O expediente destina-se a comunicações do Presidente e dos membros da CIP;

§ 8º - Serão lavradas atas dos trabalhos de cada reunião, a qual será aprovada e assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

**Artigo 12** - O pedido de vista para estudo de processo pode ser solicitado por qualquer membro da CIP e será decidido pelo seu Presidente.

Parágrafo único - O membro solicitante deve devolver o processo à CIP no prazo máximo de 10 (dez) dias, acompanhado de parecer circunstanciado.

**Artigo 13** - No prazo de dez dias úteis, a contar da data da reunião, as deliberações da CIP serão enviadas aos órgãos competentes e estarão à disposição dos interessados para conhecimento.

**Artigo 14** - Os serviços administrativos da CIP serão executados por um secretário, sob a orientação do Presidente.

**Artigo 15** - O Presidente poderá a seu critério, conforme necessidade do colegiado, convidar pessoas para a reunião para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 1º – Um representante do Núcleo de Acolhimento Universitário da EACH poderá participar das reuniões da CIP, sem direito a voto;

§ 2º – Um representante do Serviço Social da EACH poderá participar das reuniões da CIP, sem direito a voto;

§ 3º - Um representante dos coletivos de estudantes da EACH poderá participar das reuniões da CIP, sem direito a voto;

§ 4º - Um representante da Comissão de Saúde e Bem-Estar da EACH poderá participar das reuniões da CIP, sem direito a voto;

§ 6º - Um representante da Comissão de Defesa da Diversidade, Direitos Humanos e Democracia da EACH (caso essa exista fora da CIP) poderá participar das reuniões da CIP, sem direito a voto;

§ 7º - Um representante da Unidade Básica de Saúde (UBAS) da EACH poderá participar das reuniões da CIP, sem direito a voto.



§ 8º - Um representante da comunidade externa à USP, preferencialmente do entorno da EACH, sem direito a voto.

**Artigo 16** - As reuniões da CIP serão transmitidas on-line.

## **SEÇÃO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 17** - Após a instituição da CIP, será realizado sorteio na primeira reunião para a indicação dos representantes docentes com mandato inicial de um, dois e três anos.

**Artigo 18** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CIP, salvo competência específica de outra instância decisória da EACH ou da USP.

**Artigo 19** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EACH-USP.